



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.935, DE 2024** **(Da Sra. Carla Ayres)**

Altera a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, para reconhecer a validade legal dos atestados de saúde emitidos por psicólogos, fisioterapeutas, cirurgiões-dentistas e enfermeiros, como justificativa para a comprovação de doenças.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
TRABALHO;  
SAÚDE E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI**  
**(Da Sra. Carla Ayres)**

Altera a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, para reconhecer a validade legal dos atestados de saúde emitidos por psicólogos, fisioterapeutas, cirurgiões-dentistas e enfermeiros, como justificativa para a comprovação de doenças.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 6º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

.....

§ 2º A doença será comprovada mediante atestado de médico integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), e, na falta deste, de médico do Serviço Social a que a empresa estiver vinculado; de médico da empresa ou por ela designado; de médico a serviço de representação federal, estadual, distrital ou municipal, incumbido de questões de saúde pública; ou, inexistindo esses profissionais na localidade em que o empregado trabalhar, de médico de sua escolha, podendo, ainda, ser admitido atestado de saúde emitido por psicólogo, fisioterapeuta, cirurgião-dentista, enfermeiro, desde que respeitadas as respectivas áreas de atuação e na forma do regulamento."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Este Projeto de Lei visa ampliar o rol de profissionais de saúde autorizados a emitir atestados para afastamento do trabalho por motivo de doença, incluindo psicólogos, fisioterapeutas, cirurgiões-dentistas e enfermeiros. A iniciativa busca assegurar uma abordagem mais integrada e especializada no cuidado da saúde dos trabalhadores, principalmente em relação às doenças ocupacionais e condições que afetam diretamente o desempenho profissional.

Apresentação: 14/10/2024 16:22:27.220 - Mesa

PL n.3935/2024



\* C D 2 4 3 1 7 9 8 2 6 5 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Os fisioterapeutas desempenham um papel essencial na prevenção e reabilitação de doenças ocupacionais, especialmente aquelas relacionadas ao sistema musculoesquelético, como a Lesão por Esforço Repetitivo (LER) e os Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT). Esses profissionais atuam também no tratamento de condições como asma ocupacional e Perda Auditiva Induzida por Ruído (PAIR). Com sua formação especializada, os fisioterapeutas estão plenamente capacitados para avaliar o quadro clínico do paciente e determinar o período necessário de afastamento, evitando o agravamento das condições e promovendo uma recuperação segura.

Na área da saúde mental, a inclusão de psicólogos é igualmente fundamental, dada a crescente prevalência de transtornos mentais relacionados ao ambiente de trabalho, como síndrome de burnout, ansiedade e depressão, que foram recentemente incluídos na lista de doenças ocupacionais pela Portaria GM/MS nº 1.999/2023. Os psicólogos, com sua expertise em diagnosticar e tratar essas condições, podem emitir atestados que recomendam o afastamento necessário para a recuperação adequada, prevenindo a deterioração do quadro clínico e garantindo o retorno saudável do trabalhador ao ambiente laboral.

Os cirurgiões-dentistas também desempenham um papel relevante na manutenção da saúde bucal, que está diretamente conectada ao bem-estar geral dos trabalhadores. Problemas odontológicos graves, como infecções, extrações complexas e procedimentos cirúrgicos, podem inviabilizar temporariamente a execução das atividades laborais. Nesse contexto, o cirurgião-dentista, pela sua especialização, é o profissional mais apto a determinar o período de afastamento adequado, assegurando a plena recuperação do paciente.

A inclusão de enfermeiros como profissionais aptos a emitir atestados de saúde é igualmente relevante, especialmente considerando sua atuação de linha de frente no Sistema Único de Saúde (SUS). O enfermeiro possui qualificação técnica e conhecimento científico para avaliar as condições clínicas de pacientes em diversas situações, notadamente em áreas de atenção básica e acompanhamento de doenças ocupacionais. A proximidade do enfermeiro com o paciente no dia a dia também lhe confere uma visão detalhada das condições de saúde que podem exigir afastamento temporário.

Estudos indicam que o Brasil possui um elevado número de notificações de doenças ocupacionais. Entre 2007 e 2022, o Sistema Único de Saúde (SUS) registrou quase 3 milhões de casos relacionados ao trabalho, dos quais 52,9% foram acidentes graves e 3,7% relacionados a Lesões por Esforço Repetitivo (LER) ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT). Os enfermeiros, nesse contexto, são aliados importantes na gestão dessas situações, garantindo que o trabalhador receba o atendimento necessário e que os afastamentos sejam adequadamente prescritos.

Portanto, ao incluir psicólogos, fisioterapeutas, cirurgiões-dentistas e enfermeiros como profissionais habilitados a emitir atestados de afastamento por doença, este Projeto de Lei promove a democratização do acesso à saúde no ambiente de trabalho. Além disso, possibilita uma resposta mais ágil e eficaz às demandas dos trabalhadores, especialmente em casos de doenças ocupacionais e outras condições que impactam o desempenho profissional. O resultado é um cuidado mais qualificado, que contribui para a criação de um ambiente laboral mais saudável e seguro.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pelas razões acima expostas, solicito apoio dos e das colegas parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das Sessões**, em outubro de 2024.

Deputada Carla Ayres  
PT/SC

Apresentação: 14/10/2024 16:22:27.220 - Mesa

PL n.3935/2024



\* CD 243179826500 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 605, DE 5 DE  
JANEIRO DE 1949**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1940-1949/lei-6055-janeiro-1949-367115-norma-pl.html>

**FIM DO DOCUMENTO**